



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 35, DE 02 DE AGOSTO DE 2019**

*Altera o Anexo II da Lei municipal nº 71, de 30 de outubro de 2013.*

Art. 1º O Anexo II da Lei Municipal nº 71, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar, conforme o anexo da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos dois dias do mês de agosto de 2019.



**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO II**

**DA TAXA DE EXPEDIENTE**

**EM R\$**

(...)

7. Inscrição em concurso para cargo de:

a) nível superior ..... 100,00

b) nível médio ..... 70,00

c) nível fundamental (completo e incompleto) ..... 50,00



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Sr. Presidente  
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a alteração de valores relativos a algumas das taxas de expediente, eis que os valores estão defasados.

É cediço que vai ser realizado Concurso Público no Município, sendo que as taxas inseridas no Código Tributário Municipal são do ano de 2013, precisando ser adequadas a fim de atender seus objetivos.

Além do mais, o valor da inscrição deve corresponder ao necessário para cobrir os gastos com a realização do concurso, o que, não é possível com os valores atualmente vigentes.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

  
**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal